



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000021872-4
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO

Projeto Básico Nº 216 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT

ASSINATURA DE BASE DE DADOS ONLINE - MINHA BIBLIOTECA

1. OBJETO

1. 1 O presente projeto Básico tem por objeto a aquisição de assinatura anual da plataforma MINHA BIBLIOTECA - ASSINATURA ACADÊMICA, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta Comercial, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.
1. 2 A adjudicação deverá ser por global.
1. 3 A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. 1 Um dos objetivos da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT é o de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos por esta Escola, atendendo de maneira satisfatória à comunidade acadêmica (docentes, discentes e funcionários) e à comunidade externa.
2. 2 Assim, a Escola visa sempre bases de dados reconhecidas e de credibilidade no mundo jurídico, vez que a informação, como produto a ser consumido pelos magistrados, assessores, alunos e demais servidores, deve apresentar a melhor e mais confiável qualificação.
2. 3 A base MINHA BIBLIOTECA trata-se de uma solução em biblioteca digital que oferece um catálogo multidisciplinar com as principais editoras acadêmicas, sendo reconhecida pelo MEC como acervo de biblioteca, e auxilia as instituições de ensino superior no reconhecimento e avaliação de cursos presenciais e do ensino à distância (EAD).
2. 4 Sua assinatura ampliará a diversidade de editoras no catálogo de livros digitais ofertados pela Biblioteca e permitirá atender às necessidades de cursos EAD, que requerem que boa parte dos livros de suas ementas estejam disponíveis em formato digital. Como as ementas costumam contemplar livros de diversas editoras, as bases exclusivas de editoras - ainda que muito boas - não suprem totalmente as necessidades dos cursos EAD, a base MINHA BIBLIOTECA visa complementar as já existentes;
2. 5 A MINHA BIBLIOTECA possui um acervo com mais de 8.000 títulos, 100% na língua portuguesa, atende mais de 200 cursos e mais de 1500 disciplinas. São 12 grandes editoras acadêmicas e 15 selos editoriais, com um catálogo rico em áreas de especialização: ciências jurídicas, humanas, exatas, sociais aplicadas, agrárias e biológicas
2. 6 Além do conteúdo relevante e seu acesso remoto, a MINHA BIBLIOTECA corresponde às demandas da Escola também pelo fato de não ocupar espaço físico, recurso do qual nossa Biblioteca dispõe cada vez menos com a natural ampliação do acervo ao longo dos anos e a atualização das edições.
2. 7 Por essa razão, a ESMAT propõe a contratação da assinatura conforme consta na proposta anexa.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	CATSER	VALOR
1	MINHA BIBLIOTECA - Assinatura Acadêmica	usuários cadastrados	500 usuários	21040	R\$ 58.740,00 (anual)

Apresentamos o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Projeto Básico, sempre prevalecendo a descrição aqui apresentada.

A Plataforma oferece:

- Pré-cadastro de usuários;
- Emissão de relatórios de acesso (através do Dashboard);
- Integração via portal único, LMS ou sistema de gerenciamento de acervo (conforme acordado com a IES);
- Disponibilidade de suporte técnico;
- Títulos amplamente referenciados em cursos universitários de graduação e pós-graduação;
- Catalogação de obras: os metadados dos livros podem ser importados para qualquer software de gestão de acervo nos formatos: MARC 21 e ISO 2709;
- Atualização da base em fevereiro e inserção de novos títulos mensalmente;
- Acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Acesso simultâneo entre os usuários cadastrados;
- Disponibilização de textos integrais
- Acesso de qualquer dispositivo móvel com internet;
- Busca dinâmica, procure seus livros por ISBN, título ou autor;
- Leitura em voz alta;
- Realces e anotações nos textos que podem ser compartilhados;
- Marcadores de páginas.

4. VALOR

4.1 O valor da assinatura, por 12 meses, é de R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

5. PROPOSTA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 5.1 Não existem outras propostas, senão a proposta da MINHA BIBLIOTECA, posto que o serviço referido no item 3 é de configuração e oferta exclusiva da citada biblioteca digital, conforme Carta de Exclusividade anexa.
- 5.2 Após a assinatura do contrato, a Contratada disponibilizará o conteúdo da MINHA BIBLIOTECA - ASSINATURA ACADÊMICA por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/12/2020, quando se encerra o contrato 203/2019, Processo SEI 19.0.000033011-9..
- 5.3 A liberação de acesso à plataforma ocorrerá através do cadastro dos usuários.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/12/2020, data que se encerra o contrato 203/2019, Processo SEI 19.0.000033011-9.
- 6.2 A Contratada fica ciente de que quaisquer certidões apresentadas na fase de habilitação cuja validade expire antes da data de assinatura dos contratos ou de suas aditativas, deverão ter seu prazo de validade renovado, conforme os arts. 3º e 4º da Portaria nº 97/2010.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Disponibilizar acesso (500 usuários), simultâneo e permanente ao conteúdo contratado (restrito aos magistrados, servidores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação da ESMAT) via Intranet ou Internet mediante cadastro feito pela Biblioteca.
- 7.2 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados e ferramentas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6 Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço.
- 7.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- 7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a prestação de serviços.
- 7.15 Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8 Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

9.2 O(a) gestor(a) do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

9.6 Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

9.7 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

10 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo(a) gestor(a) do contrato, em até 5 (cinco) dias da liberação do acesso à plataforma.
- O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo(a) gestor(a) do contrato, em até 10 (dez) dias do término da vigência do contrato.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da contratada, após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo(a) gestor(a) do contrato. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

11.4 O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

11.5 A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

11.6 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.7 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.8 Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.9 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.10 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12 HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

12.1 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Valeria Conceição Aires**, Secretária da Biblioteca, em 03/11/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3416771** e o código CRC **4C65D791**.